

2a.

Proc. n° 2-1607/1932.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que "The Pará Electric Railways and Lighting Company Ltd" pede autorização para incorporar à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões os empregados da "Companhia de Gás Paranaense Limitada":

Considerando que, em face da exiguidade numérica do quadro de empregados da Companhia de Gás Paranaense Limitada, que é administrada pela própria empresa requerente, tudo justifica a fusão ora pleiteada, nos termos do art. 7º do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender ao presente pedido.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 15 de Agosto de 1932.